



**ATA DA 3092ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

1 Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária
3 Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres**
4 **Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro**
5 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB,
7 edição 3009 do dia 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
8 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
9 contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra.**
10 **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
11 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
12 expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos**
13 **adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 04856/20 (item 4)** - retirado de pauta, por solicitação
14 do relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSOS TC 05483/17 (item 19) e**
15 **TC 07581/21 (item 20)** - adiados para a sessão do dia treze de setembro, por solicitação do relator
16 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
17 notificados. **PROCESSO TC 20319/21 (item 41)** - adiado para a sessão do dia treze de setembro, por
18 solicitação do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e
19 seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o
20 **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões**
21 **anteriores. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
22 **Pontes. PROCESSO TC 06356/22 (item 6)** – Denúncia manejada pelo Senhor JOSÉ IVONALDO
23 SOUZA FILHO, em face da Prefeitura Municipal de Parari, sob a gestão do Senhor GENIVAL AIRES
24 DE QUEIROZ FILHO, noticiando irregularidade no Pregão Presencial 003/2022, com o objeto de
25 contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de material de construção para atender
26 as necessidades do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro

27 Henrique Lins Mendes (OAB-PB 30.809) para sustentação oral de defesa. A representante do
28 **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos,
29 destacando a necessidade de catalogar todos os certames licitatórios, ajustes contratuais e termos
30 aditivos que foram objeto de revogação, anulação ou mesmo de “cancelamento”, para que se tenha
31 uma ideia, ao final do exercício, de eventuais desperdícios de recursos públicos. Colhidos os votos, os
32 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
33 **Relator**: I) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos
34 interessados; III) ENCAMINHAR a decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão TC
35 00362/22; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processos agendados para esta
36 sessão. **Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
37 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03505/22 (item 9) – Prestação de Contas Anual da Câmara**
38 **Municipal de Juarez Távora, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor**
39 **AUGUSTO BEZERRA DA COSTA NETO**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador
40 Antônio Farias Brito (CRC/PB 2413) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
41 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** opinou nos exatos
42 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
43 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
44 REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade do Senhor Augusto Bezerra da Costa Neto,
45 referentes ao exercício de 2021. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator:**
46 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05577/17 (item 15) – Prestações de**
47 **contas anuais oriundas da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda (SETRAB) do Município de João**
48 **Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDER-JP) (Processo TC**
49 **05553/17 – anexo), relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor MÁRCIO DIEGO**
50 **FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 01/06), do Senhor PAULO ROBERTO**
51 **FERNANDES VIEIRA (02/06 a 21/08) e da Senhora OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA**
52 **(22/08 a 31/12)**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista
53 Lacerda (OAB/PB 9450), representando a Senhora Olenka Targino Maranhão Pedrosa, para
54 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos
55 do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
56 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM
57 RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João
58 Pessoa (SETRAB), relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Márcio Diego
59 Fernandes Tavares de Albuquerque (01/01 a 01/06), do Senhor Paulo Roberto Fernandes Vieira (02/06
60 a 21/08) e da Senhora Olenka Targino Maranhão Pedrosa (22/08 a 31/12); II) JULGAR IRREGULARES

61 as prestações de contas dos períodos de gestão do Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de
62 Albuquerque (01/01 a 01/06) e do Senhor Paulo Roberto Fernandes Vieira (02/06 a 21/08), referentes
63 ao exercício de 2016, à frente do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de João Pessoa
64 (EMPREENDER-JP), sob o aspecto formal, em razão da execução de despesas relativas à concessão
65 de microcrédito pela via extraorçamentária, quando deveria ocorrer pela via orçamentária, sem
66 imputação de débito por ausência de indicação de danos ao erário; III) JULGAR REGULAR COM
67 RESSALVAS a prestação de contas do período de gestão da Senhora Olenka Targino Maranhão
68 Pedrosa (22/08 a 31/12), referente ao exercício de 2016, à frente do Fundo Municipal de Apoio aos
69 Pequenos Negócios de João Pessoa (EMPREENDER-JP); IV) APLICAR MULTAS individuais de
70 R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,0 UFR-PB5 (trinta e dois inteiros de Unidade
71 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor Marcio Diego Fernandes Tavares de
72 Albuquerque (CPF 011.204.534-02) e ao Senhor Paulo Roberto Fernandes Vieira (CPF 496.120.184-
73 72), por ato ilegal de gestão, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93,
74 ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para
75 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
76 cobrança executiva; V) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretária do Trabalho,
77 Produção e Renda do Município de João Pessoa (SETRAB), no sentido de que as falhas apuradas
78 sejam evitadas, assim como a adoção das seguintes medidas, em consonância com o pronunciamento
79 ministerial: a) Buscar uma maior correlação, na medida do possível, entre créditos disponibilizados e
80 despesas realizadas, bem como no aprimoramento do planejamento orçamentário; b) Aprimorar os
81 mecanismos de avaliação de propostas e controle de empréstimos; c) Obstar a concessão de crédito
82 para o mesmo empreendimento a pessoas diversas com caracterização de desvio de finalidade do
83 Programa; d) Aprimorar os registros contábeis e gerenciais, com vistas a tornar mais transparente o
84 recolhimento do Fundo Garantidor, bem como para proceder eventuais compensações de valores
85 recolhidos a menor em exercícios anteriores; e) Coibir a disponibilização de recursos aos particulares
86 antes da assinatura do Termo de Adesão; f) Primar pelo registro das despesas com concessão de
87 crédito, em virtude de sua natureza orçamentária; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame
88 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
89 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
90 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
91 **PROCESSO TC 04186/22 (item 16) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria de Finanças**
92 **do Município de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do**
93 **Gestor, Senhor GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA.** Concluso o relatório, foi passada
94 a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199) para sustentação oral de defesa.

95 A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer escrito já encartado
96 aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
97 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II)
98 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
99 suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
100 Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §
101 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 04187/22 (item 17) – Prestação de**
102 **Contas Anual advinda da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande - PGM, referente ao**
103 **exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Gestor, Senhor AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO.**
104 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199)
105 para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos
106 do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
107 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a
108 prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
109 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive
110 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
111 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator:**
112 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05139/21 (item 18) –**
113 **Prestação de contas da Secretaria da Administração de Campina Grande, relativas ao exercício**
114 **financeiro de 2020, de responsabilidade do gestor Diogo Flávio Lyra Batista.** Concluso o relatório, foi
115 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199) que, diante das
116 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do
117 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral
118 Bradson Tibério Luna Camelo encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
119 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR
120 REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Senhor Diogo Flávio Lyra Batista; e 2.
121 RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Administração do município de Campina Grande e ao
122 Chefe do Poder Executivo que haja estrita observância às regras legais e constitucionalmente
123 estabelecidas, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização das contratações
124 temporárias irregulares, priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo
125 realizar tais contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes
126 previstos na Constituição Federal. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas**
127 **Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
128 **TC 07241/20 (item 21) – Prestação de Contas Anuais da Agência Municipal de Desenvolvimento de**

129 Campina Grande, relativa ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Nelson Gomes Filho.
130 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Fernandes Mariz (OAB-PB 6851) para
131 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou todos os
132 termos do parecer escrito já encartado aos autos. **O Relator votou no sentido de:** JULGAR
133 IRREGULAR a prestação de contas em análise; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Nelson Gomes Filho, no
134 valor de R\$ 59.237,66; APLICAR A MULTA de R\$ 3.000,00 ao mencionado gestor, com
135 recomendações. Na oportunidade, o advogado do gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de
136 Campina Grande, suscitou em Preliminar a concessão de prazo para apresentar os documentos
137 relativos à despesa de R\$ 59.237,66. A Segunda Câmara, com base no art. 12 da Lei Orgânica desta
138 Corte de Contas decidiu, por maioria, contrário ao voto do Relator, **conceder** o prazo de cinco dias(até
139 19 de setembro) ao gestor para apresentar a documentação relacionada à despesa de R\$ 59.237,66
140 ou o recolhimento do valor impugnado. Ficando os presentes autos adiados para a sessão do dia 20
141 de setembro de 2022. Dando seguimento, **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator:**
142 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05336/22 (item 34) –**
143 **Licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 001/2021), realizada pelo Departamento de Estradas**
144 **de Rodagem – DER, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para**
145 **execução de obra referente à Recuperação do Pátio Interno do Porto de Cabedelo, no valor estimado**
146 **de R\$ 591.523,53.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Assessora Jurídica do DER Vanessa
147 Cabral Batista Soares (OAB-PB 16.076) para sustentação oral de defesa. Após longo debate acerca da
148 matéria, a representante do **Ministério Público de Contas** suscitou Preliminar no sentido de assinar
149 prazo ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para apresentar a documentação reclamada
150 pela Auditoria. A Segunda Câmara desta Corte decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar
151 levantada pelo Ministério Público de Contas, por meio de Resolução, e ASSINAR O PRAZO de quinze
152 dias para que o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Senhor Carlos Pereira de
153 Carvalho e Silva, encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e outras
154 cominações legais. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
155 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14595/21 (item 36) – Inspeção Especial decorrente de**
156 **denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito de São José de Sabugi, Senhor João**
157 **Domiciano Dantas Segundo, a respeito de supostas irregularidades referentes a nepotismo,**
158 **contratações de empresas irregulares e enriquecimento sem causa.** Concluso o relatório, foi passada a
159 palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15.975) que, diante das informações prestadas
160 pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de**
161 **Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os
162 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**

163 **voto do Relator:** 1. DETERMINAR que seja regularizada a situação das servidoras que são parentes
164 do Prefeito, Senhor(a) Damara Iris da Silva Lima e Senhor(a) Suellen Santos Domiciano Dantas,
165 fazendo provas junto ao processo de acompanhamento de gestão do exercício de 2022; e 2.
166 ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**
167 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05995/19 (item 37) – Denúncia**
168 apresentada pelos vereadores do Município de Nova Palmeira, acerca de acúmulo ilegal de cargos
169 públicos por parte do Secretário Municipal de Saúde, Senhor DANILO VALENTIM SOUZA,
170 supostamente genro do gestor municipal, nomeado em 07/06/2017, que seria servidor efetivo
171 (farmacêutico) dos quadros da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE. Concluso o relatório, foi passada a
172 palavra ao advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148) que, diante das informações
173 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**
174 **Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os
175 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
176 **do Relator:** CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; RECOMENDAR ao Prefeito municipal
177 de Nova Palmeira no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais
178 legislações cabíveis à espécie, evitando, a todo custo, incidir nas mesmas eivas, falhas e omissões em
179 relação à ilegal e inconstitucional acumulação de cargos públicos; e COMUNICAR a decisão ao
180 denunciante e ao denunciado. **PROCESSO TC 18945/21 (item 38) – denúncia sobre irregularidades**
181 nas contratações de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, em detrimento dos aprovados em
182 concurso público, na Prefeitura Municipal de Paulista, tendo como responsável o prefeito Valmar
183 Arruda de Oliveira. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho
184 Rodrigues Alves (OAB-PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**
185 **Público de Contas** ratificou em toda sua extensão o parecer do Excelentíssimo Senhor Procurador-
186 Geral Bradson Tibério Luna Camelo encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
187 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR
188 procedente a presente denúncia; 2. JULGAR irregulares as contratações objeto deste processo,
189 porquanto não preenchem os requisitos para contratação excepcional, além de caracterizar burla ao
190 concurso público (art. 37, II da CF/88); 3. DETERMINAR a remessa de cópias destes autos ao
191 Ministério Público Comum, para providências a seu cargo, em face da possível prática de improbidade
192 administrativa; 4. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do processo de PCA, exercício
193 2021, com vista a subsidiar sua análise; e 5. DAR ciência da decisão ao denunciante. **PROCESSO**
194 **TC 01061/22 (item 40) – Denúncia apresentada pelo Senhor Manuel Dantas Vilar, referente ao**
195 exercício de 2021, acerca de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
196 de Taperoá. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do

197 **Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, pelo conhecimento e, no mérito, pela
198 im procedência da denúncia, com comunicação aos interessados. Colhidos os votos, os membros
199 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I.
200 JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR a anexação do presente Processo aos autos
201 da Prestação de Contas de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2021, com
202 vistas a subsidiar a análise da aplicação dos recursos do FUNDEB; e III. DETERMINAR a comunicação
203 da presente decisão ao denunciante e ao denunciado. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro**
204 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20640/19 (item 107) – Recurso de Reconsideração**
205 interposto pelo ex-Vereador do Município de Nova Olinda, Senhor VALTER GONZAGA DE SOUZA, em
206 face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00962/22, lavrado pelos membros desta
207 colenda Segunda Câmara do TCE/PB quando da análise de denúncia sobre irregularidade na
208 acumulação de remunerações por parte do recorrente. Concluso o relatório, comprovada a ausência
209 do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial
210 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
211 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER do Recurso de Reconsideração
212 interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos do Acórdão recorrido.
213 **Dando continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores.**
214 **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
215 **PROCESSO TC 17242/13 (item 1) – Exame do Terceiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato**
216 203/2013, materializados pelo Município de João Pessoa, por intermédio das Secretarias de
217 Planejamento, de Infraestrutura e da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
218 interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
219 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
220 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR prejudicada a análise dos
221 termos aditivos (3º ao 5º) ao Contrato 203/2013, ante a existência de recursos federais; II)
222 COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos
223 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas
224 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais; e III) DETERMINAR o arquivamento dos
225 presentes autos. **PROCESSO TC 00103/14 (item 2) – análise do Pregão Presencial 022/2013 e da Ata**
226 de Registro de Preços 02/2013, materializados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
227 de João Pessoa – SEMOB, sob a gestão do ex-Superintendente, Senhor NILTON PEREIRA DE
228 ANDRADE, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de
229 locação, com implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos
230 de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito. Concluso o relatório, comprovada a ausência

231 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral,
232 complementando a manifestação escrita, pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da
233 denúncia, sem prejuízo da regularidade da execução contratual, seguida de arquivamento. Colhidos os
234 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
235 **do Relator**: I) Em relação à denúncia constante do Processo TC 07110/144: a) preliminarmente,
236 CONHECER da denúncia ora apreciada; e b) quanto ao mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE quanto
237 ao fato que foi possível verificar e PREJUDICADA, quanto às circunstâncias que não permitiram o
238 exame técnico, nos termos da conclusão da Auditoria; c) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados
239 II) Em relação à avaliação da execução dos Contratos 49/2013 e 50/2013, conforme determinações
240 contidas nos Acórdãos AC1 – TC 00955/14 e 01027/14, JULGAR REGULAR, nos termos apurados
241 pela Unidade Técnica; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 14569/17 (item**
242 **3) – Análise do procedimento de Adesão 004/17 à Ata Registro de Preços 13028/17, oriunda do Pregão**
243 **Presencial 13028/17, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Monteiro, assim como do**
244 **Contrato 048/17, materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, sob a gestão da**
245 **Secretária, Senhora HALINE LEITE DANTAS COELHO, objetivando a contratação de empresa**
246 **especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades**
247 **da Secretaria de Saúde de Bayeux.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
248 a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, pela conversão do
249 julgamento em diligência para fins de coleta de maiores informações, ressaltando a necessidade de
250 diligenciar a Auditoria para que não entre no mérito da existência ou não de sobrepreço, atentando-se à
251 juridicidade do procedimento licitatório. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
252 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONVERTER o julgamento em
253 diligência para que, através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, aguarde a análise do
254 procedimento licitatório que tramita sob o Processo TC 08815/17, para julgamento final do processo de
255 análise formal da Adesão 004/17 à Ata Registro de Preços 13028/17, oriunda do Pregão Presencial
256 13028/17, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Monteiro, assim como do Contrato
257 048/17, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art.
258 120, § 1º, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Classe “G” - Denúncias e**
259 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04227/22 (item**
260 **5) – Análise de denúncia, com pedido cautelar de suspensão do procedimento, manejada pelo Senhor**
261 **GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA, em face da Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a**
262 **gestão do Prefeito, Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, noticiando possíveis irregularidades**
263 **no Pregão Eletrônico 017/2022, cujo objeto consistia na aquisição de material de construção de forma**
264 **parcelada de acordo com a necessidade desta municipalidade.** Concluso o relatório, comprovada a

265 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou em toda
266 sua extensão as conclusões carreadas na cota de fls. 60 a 63 constante dos autos. Colhidos os votos,
267 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
268 **Relator**: I) REFERENDAR a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular DS2 – TC
269 00005/22; II) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE, sem maiores
270 repercussões, porquanto houve a anulação do procedimento; III) RECOMENDAR que a gestão
271 municipal cumpra integralmente as disposições legais atinentes à matéria, evitando que vícios
272 semelhantes sejam repetidos em certames futuros; IV) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à
273 Auditoria (DIAGM I), a fim de que avalie a necessidade de exame do Pregão Presencial 024/22, bem
274 como proceda à análise da despesa dele decorrente no processo de acompanhamento da gestão do
275 jurisdicionado relativamente ao exercício corrente (Processo TC 00429/22); V) EXPEDIR
276 COMUNICAÇÃO aos interessados; e VI) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO**
277 **TC 06619/22 (item 7) – Análise da denúncia apresentada pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO DE LIMA,**
278 **em face da Prefeitura de Mato Grosso, sob a gestão do Prefeito, Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA,**
279 **noticiando irregularidades na aquisição de medicamentos para o Município.** Concluso o relatório,
280 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
281 acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
282 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER e
283 JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à atual gestão que adote medidas
284 preventivas, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos em decorrência da aquisição de
285 medicamentos e insumos farmacêuticos; III) COMUNICAR a presente decisão aos interessados; e IV)
286 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo**
287 **Torres Pontes. PROCESSO TC 15244/20 (item 8) – Recurso de Reconsideração interposto pela**
288 **Prefeita do Município de Carrapateira, Senhora MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, em face da decisão**
289 **consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02193/20, lavrado pelos membros desta colenda Segunda**
290 **Câmara do TCE/PB quando da análise de denúncia sobre concessão indevida de vantagens**
291 **pecuniárias a servidores municipais.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
292 a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, pelo conhecimento do
293 recurso e, no mérito, pela procedência parcial, preservando-se a decisão recorrida no que tange,
294 inclusive, ao valor da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Colhidos os votos, os membros deste Órgão
295 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER do
296 Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para afastar
297 as máculas relativas ao nepotismo e à discrepância entre categoria funcional da mesma classe a
298 exemplo de Auxiliares de Serviços Gerais e Guardas, recebendo salários diferentes, mantendo a

299 decisão inicial em seu inteiro teor. **Processos agendados para esta sessão. Relator: Conselheiro**
300 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03427/22 (item 10)** – Prestação de
301 Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba, Senhor Osmando Andrade de
302 Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03509/22 (item 11)** – Prestação de
303 Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de São José do Bonfim, Senhor Antônio Soares
304 de Lima, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 03545/22 (item 12)** – Prestação de
305 Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Passagem, Senhora Severina Gomes de
306 Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2021. **PROCESSO TC 04120/22 (item 13)** – Prestação de
307 Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, Senhora Maria Aparecida
308 Dantas de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2021. Conclusos os relatórios, comprovada a
309 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer
310 oral, pela regularidade com ressalvas das prestações de contas em análise, sem cominação de multa
311 pessoal, seguido do arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
312 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES as referidas
313 prestações de contas; e DETERMINAR o arquivamento dos processos. **Relator: Conselheiro**
314 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03692/22 (item 14)** – Prestação de contas
315 anual da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade
316 do presidente Senhor Helisman Quirino Anastacio. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
317 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer oral, pela
318 regularidade das contas do gestor da Câmara Municipal de Imaculada, Senhor Helisman Quirino
319 Anastacio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
320 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício
321 financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Imaculada, de responsabilidade do Senhor Helisman
322 Quirino Anastacio. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
323 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03821/16 (item 22)** –
324 Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, sob a
325 responsabilidade do Senhor Luiz Aires Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2015. Concluso
326 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
327 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
328 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
329 **Relator**: 1. JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; e 2. RECOMENDAR à atual
330 administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna,
331 do seu Estatuto e das normas emanadas por essa Corte de Contas. **Classe “E” - Licitações e**
332 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07094/22 (item 23)** –

333 exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16893/21, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de
334 Campina Grande, durante a gestão do Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa ARQUIMEDES
335 AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 05.374.975/0001-01), para fins de acréscimo de 25%
336 das quantidades inicialmente licitadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
337 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
338 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
339 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo
340 Aditivo ao Contrato 16893/21; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da
341 despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR
342 anexação destes autos ao Processo TC 00911/22. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**
343 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13128/13 (item 24) – Concorrência 003/2013, realizada pela**
344 **Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade do Senhor Cláudio**
345 **Batista dos Santos – Diretor Presidente em exercício, objetivando a construção de equipamentos**
346 **comunitários no conjunto habitacional Professor Raimundo Suassuna, no bairro das Cidades, Município**
347 **de Campina Grande - PB, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II**
348 **do Acórdão AC2 TC 00822/14.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
349 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos
350 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
351 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do presente processo.
352 **PROCESSO TC 06853/22 (item 25) – Concorrência nº 04/2021, efetivada pela Prefeitura Municipal de**
353 **Patos, de responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com vistas à contratação**
354 **de empresa para execução de serviços de restauração de avenidas e ruas com a adequação de**
355 **calçadas para garantir acessibilidade (alça sudeste e avenida Manoel Mota).** Concluso o relatório,
356 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
357 manteve os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
358 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1)
359 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da
360 competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos
361 presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos
362 federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **PROCESSO**
363 **TC 07419/22 (item 26) – Pregão Eletrônico nº 000066/2021 e do contrato dele decorrente, realizado**
364 **pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, que teve por objeto a aquisição de veículos para patrulha**
365 **mecanizada (caminhão caçamba 12m³, caminhão pipa e retroescavadeira) a cargo da Secretaria**
366 **Municipal de Agricultura de Patos-PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

367 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve os termos do parecer
368 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
369 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos
370 autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e II.
371 ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB. **PROCESSO**
372 **TC 07773/22 (item 27) – Contratos n.º 01.00082/2022, 01.00083/2022 e 01.00084/2022, decorrentes**
373 **do Pregão Eletrônico n.º 0048/2021, com vistas à aquisição de materiais médicos para atender às**
374 **necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º**
375 **0048/2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
376 **Ministério Público de Contas** manteve os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos
377 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
378 **voto do Relator**: I. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro
379 na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e II. ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da
380 União - SECEX/PB. **PROCESSO TC 07963/22 (item 28) – Pregão Eletrônico n.º 010/22 e aos**
381 **Contratos n.º 1.287 e 1.288/22, efetivados pela Prefeitura Municipal de Malta, com vistas à aquisição de**
382 **patrulha mecanizada, por meio do Convênio n.º 913740/2021, conforme especificações constantes no**
383 **Termo de Referência Anexo I.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
384 **representante do Ministério Público de Contas** manteve os termos do parecer ministerial constante
385 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
386 conformidade com o **voto do Relator**: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por
387 envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;
388 e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em
389 face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de
390 Contas da União. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
391 **TC 08406/22 (item 29) – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado –**
392 **SUPLAN, de responsabilidade da Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora**
393 **Superintendente, que trata do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato PJJU N.º 101/2021 que tem por objeto o**
394 **aditamento da quantia de R\$ 9.039.796,84 (nove milhões, trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis**
395 **mil reais e oitenta e quatro centavos) passando o valor contratado para o montante de R\$**
396 **121.452.340,62 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta**
397 **reais e sessenta e dois centavos).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
398 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade do termo aditivo sob
399 análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
400 conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e

401 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
402 **Santiago Melo. PROCESSO TC 15242/21 (item 30) – Licitação na modalidade Concorrência (nº**
403 **0023/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356,**
404 **Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitombeira/ Tavares.** Concluso o relatório, comprovada a
405 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer
406 oral, pela regularidade do procedimento, sem prejuízo das recomendações de praxe e pelo
407 acompanhamento da gestão contratual, se este Órgão Julgador assim entender. Colhidos os votos, os
408 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
409 **decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES** a licitação na modalidade Concorrência nº 0023/2021 e
410 o Contrato PJ 030/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem,
411 objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho
412 Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitombeira/ Tavares; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à
413 Auditoria para verificar a execução contratual; e 3. RECOMENDAR à autoridade responsável para que,
414 em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da
415 Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público. **PROCESSO**
416 **TC 15323/21 (item 31) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0016/2020), realizada pelo**
417 **Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e**
418 **Pavimentação da Rodovia PB-100, trecho Fagundes-Queimadas.** Concluso o relatório, comprovada a
419 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou todos os
420 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
421 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: 1.**
422 **JULGAR REGULARES** a licitação na modalidade Concorrência nº 0016/2020 e o Contrato PJ
423 027/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a
424 execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-100, trecho Fagundes-
425 Queimadas; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; e 3.
426 RECOMENDAR no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e
427 Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas e, assim, promover o
428 aperfeiçoamento da gestão. **PROCESSO TC 16408/21 (item 32) – Licitação na modalidade**
429 **Concorrência (nº 001/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a**
430 **execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho:**
431 **Pilões/Entroncamento PB-085 (Serraria).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
432 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer
433 escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
434 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES** a

435 licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021 e o Contrato PJ 022/2021, dela decorrente,
436 realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de
437 Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho: Pilões/Entroncamento PB-085 (Serraria); 2.
438 ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; e 3.
439 RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas
440 constatadas na instrução da matéria. **PROCESSO TC 16821/21 (item 33) – Licitação na modalidade**
441 **Concorrência (nº 0011/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a**
442 **execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos,**
443 **trecho Areia/Alagoa Nova.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
444 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já
445 encartado aos autos, sugerindo ao relator determinar o acompanhamento das obras. Colhidos os votos,
446 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta**
447 **de decisão do Relator:** 1. JULGAR REGULARES a licitação na modalidade Concorrência nº
448 0011/2021 e o Contrato PJ 035/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de
449 Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal,
450 Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria
451 para verificar a execução contratual; e 3. RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de:
452 observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da
453 Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos
454 procedimentos que promover; encaminhar ao TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua
455 responsabilidade, toda a documentação exigida; e empreender esforços com a finalidade de
456 disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER,
457 promovendo a plena e devida transparência. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator:**
458 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04963/07 (item 35) – Análise das**
459 **contratações temporárias por excepcional interesse público pelo Tribunal de Justiça.** Concluso o
460 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
461 **Contas** acompanhou o entendimento do Órgão Técnico e do Ministerial. Colhidos os votos, os
462 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
463 **Relator:** DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “G” – Denúncias e Representações.**
464 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20071/21 (item 39)**
465 **– Denúncia apresentada pelo o deputado estadual Moacir Rodrigues, noticiando a contratação de carro**
466 **pipa pela Prefeitura Municipal de Alcantil, através de dispensa de licitação.** Concluso o relatório,
467 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
468 ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste

469 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
470 CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; DETERMINAR o encaminhamento de cópia do
471 ato formalizador ao Processo TC 04845/21; e COMUNICAR a decisão ao denunciante e ao
472 denunciado.. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
473 **Pontes. PROCESSO TC 16544/20 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
474 **Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
475 Senhor(a) *CÍCERO LUIS DOS SANTOS*, matrícula 3452, no cargo de Assessor Administrativo III,
476 lotado(a) no(a) Secretaria de Obras do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 03578/21 (item**
477 **43) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *PEDRO*
478 *BARBOSA DOS SANTOS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MARIA DAS NEVES*
479 *GOMES BARBOSA*, Auxiliar de Serviço, matrícula 072.540-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
480 Receita. **PROCESSO TC 10568/21 (item 44) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por
481 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO*
482 *MIRANDA*, matrícula 133.832-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado
483 da Administração. **PROCESSO TC 13403/21 (item 45) – Instituto de Previdência dos Servidores**
484 **Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a)
485 *IVANETE GOMES QUARESMA*, matrícula 10666, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a)
486 no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 13618/21 (item 46) –**
487 **Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
488 do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO MENEZES VIEIRA*, matrícula 142.254-5, no cargo de
489 Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
490 Tecnologia. **PROCESSO TC 14391/21 (item 47) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com
491 proventos integrais do(a) Senhor(a) *AVANETE RIBERIRO DAMÁSIO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
492 falecido(a), Senhor(a) *DEMILSON DAMÁSIO DA SILVA*, Terceiro Sargento, matrícula 519.782-8,
493 lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 05095/22 (item 48) – Instituto de Previdência**
494 **dos Servidores Municipais de Campina Grande** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
495 Senhor(a) *JUAREZ DANTAS DE SOUZA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
496 *MARIA DO SOCORRO COLAÇO DANTAS*, Professora de Educação Básica 2, matrícula 12.956,
497 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande.
498 **PROCESSO TC 07172/22 (item 49) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de
499 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *IAPONIRA DE VASCONCELOS*, matrícula
500 263.323-0, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado.
501 **PROCESSO TC 07321/22 (item 50) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de
502 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ANA EULALIA AGRA MARQUES*, matrícula

503 109.721-1, no cargo de Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**
504 **TC 07325/22 (item 51)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
505 com proventos integrais do(a) Senhor(a) *LÚCIA MARIA VASCONCELOS GOMES*, matrícula 90.327-2,
506 no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**
507 **TC 07448/22 (item 52)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
508 com proventos integrais do(a) Senhor(a) *LUIZA DE MARILACK RAMOS VICTOR*, matrícula 137.850-3,
509 no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da
510 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
511 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou a manifestação ministerial nos processos
512 em que houve parecer escrito e opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento nos
513 processos onde o Órgão Técnico aferiu a legalidade dos atos na instrução inaugural. Colhidos os votos,
514 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
515 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro**
516 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12762/21 (item 53)** – Instituto de Previdência Social dos
517 Servidores de Caaporã – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *JESUNITA*
518 *VENANCIO DO NASCIMENTO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *LUIZ GOMES*
519 *DO NASCIMENTO*, Motorista, matrícula Nº 469, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município.
520 **PROCESSO TC 13274/21 (item 54)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SÔNIA*
521 *MARIA GAIÃO ARANHA*, matrícula 90.327-2, no cargo de Atendente, Bioquímica, matrícula nº
522 611.034-7, lotado(a) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor -IASS. **PROCESSO**
523 **TC 01099/22 (item 55)** – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Pensão vitalícia com
524 proventos integrais do(a) Senhor(a) *ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO*, beneficiário(a) do(a)
525 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JOSINEIDE ROSA DA CONCEIÇÃO*, Professora de Cabeleireiro,
526 matrícula Nº 2552, lotado(a) no(a) Secretaria do Bem Estar Social do Município. **PROCESSO TC**
527 **03286/22 (item 56)** – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Pensão vitalícia com
528 proventos integrais do(a) Senhor(a) *WILLIAN EDUARDO COSTA LIMA*, beneficiário(a) do(a)
529 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *ANA MARIA DA LUZ COSTA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula
530 Nº 5233-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 05043/22 (item 57)** –
531 Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *PAULO SIMÃO*
532 *DE SOUZA*, Vigia, matrícula nº 05181-6, lotado na Secretaria de Assistência Social do Município.
533 **PROCESSO TC 06483/22 (item 58)** – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita –
534 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA LENI RODRIGUES DE OLIVEIRA*, Auxiliar de Serviços,
535 matrícula nº 01567, lotada na Chefia de Gabinete do Município. **PROCESSO TC 06485/22 (item 59)** –
536 Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DO*

537 CARMO SANTOS CUNHA, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 042040, lotada na Secretaria Municipal
538 de Educação do Município. **PROCESSO TC 06721/22 (item 60)** – Instituto de Previdência do Município
539 de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ARLINDO CORIOLANO DA SILVA FILHO*, Auxiliar
540 de Serviços Diversos, matrícula nº 11.735-8 classificação funcional 01.01.01.01.05, lotada na
541 Secretaria de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 06817/22 (item 61)** – Instituto de
542 Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUSINETE SANTOS DE*
543 *SANT'ANA*, Agente Administrativo, matrícula nº 15.509-8 classificação funcional 03.02.14.01.01, lotada
544 na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 06820/22 (item 62)** – Instituto de Previdência do
545 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARCIA CRISTINA MADRUGA*
546 *FERREIRA LIMA*, Odontólogo, matrícula nº 23.894-5 classificação funcional 01.04.16.01.05, lotada na
547 Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 06850/22 (item 63)** – Instituto de Previdência do
548 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA*,
549 Supervisor Escolar, matrícula nº 33.644-1 classificação funcional 01.11.04.02.06, lotada na Secretaria
550 de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 07022/22 (item 64)** – Instituto de Previdência do
551 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MAGALI GOMES DE BARROS*, Professor
552 de Educação Básica II, matrícula nº 28.377-1 classificação funcional 01.11.02.01.08, lotada na
553 Secretaria de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 07291/22 (item 65)** – Paraíba
554 Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IRANI VITORINO CORRÊA DE TOLEDO*, Enfermeiro,
555 matrícula nº 93.856-4, lotada na Secretaria da Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
556 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade e
557 concessão de registro, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
558 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os
559 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
560 **Silva Santos. PROCESSO TC 00653/20 (item 66)** – Conde Previdência - CONDEPREV –
561 Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *ANA MARIA*
562 *DA SILVA*, matrícula nº 001550, que ocupava o cargo de Professora (A)-A3-T30 no(a) Secretaria de
563 Educação do Município do Conde. **PROCESSO TC 01364/20 (item 67)** – Instituto de Previdência
564 Municipal de Pedras de Fogo – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
565 *GENARO CAPITULINO DA SILVA*, matrícula nº 010, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços
566 Diversos no(a) Câmara Municipal de Pedras de Fogo. Na oportunidade, foi registrada a participação da
567 advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). **PROCESSO TC 11173/20 (item**
568 **68)** – Conde Previdência - CONDEPREV – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
569 Senhor(a) *MARIA AUXILIADORA COSTA*, matrícula nº 001548, que ocupava o cargo de Professora -
570 A4 - T30 no(a) Secretaria de Educação do Município do Conde. **PROCESSO TC 19180/20 (item 69)** –

571 Conde Previdência - CONDEPREV – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
572 Senhor(a) *LUCILENE MARIA DOS SANTOS*, matrícula nº 01170, que ocupava o cargo de Professora -
573 A3 - T30 no(a) Secretaria de Educação do Município do Conde. **PROCESSO TC 05319/21 (item 70)** –
574 Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis – Aposentadoria voluntária
575 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA INÊS DE SOUZA LIRA*, matrícula nº 0195, que
576 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**
577 **TC 13444/21 (item 71)** – Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de São José da
578 Lagoa Tapada – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *OTILIA*
579 *MONTEIRO ESTEVAM*, matrícula nº 274, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria
580 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 14239/21 (item 72)** – Instituto de Previdência dos Servidores
581 Público do Município de São José da Lagoa Tapada – Aposentadoria voluntária proporcional por idade
582 e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA FERREIRA DA SILVA*, matrícula nº 214, que ocupava
583 o cargo de Merendeira no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 17181/21 (item**
584 **73)** – Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de São José da Lagoa Tapada –
585 Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DO*
586 *DESTERRO ARAÚJO PEREIRA*, matrícula nº 247, que ocupava o cargo de Zeladora no(a) Secretaria
587 de Educação do Município. **PROCESSO TC 17972/21 (item 74)** – Instituto de Previdência dos
588 Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
589 *MARIA AUXILIADORA DE AQUINO SILVA*, matrícula nº 927, que ocupava o cargo de Auxiliar de
590 Serviços Gerais no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 18799/21 (item 75)** –
591 Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria voluntária por tempo de
592 contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA LUIZA GOMES*, matrícula nº 1327, que ocupava o cargo de
593 Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 19785/21**
594 **(item 76)** – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria voluntária por
595 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA SOUSA*, matrícula nº 1088, que ocupava o
596 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
597 **TC 20074/21 (item 77)** – Instituto Poçodantense de Previdência Municipal – Pensão por Morte
598 concedida a(o) Senhor(a) *JOSEFA ALVES DINIZ*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)
599 *FRANCISCO PAULINO DINIZ*, matrícula nº 211599-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços
600 Gerais. **PROCESSO TC 20618/21 (item 78)** – Instituto de Previdência dos Servidores Público do
601 Município de São José da Lagoa Tapada – Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de
602 contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA LOPES DO VALE*, matrícula nº 41, que ocupava o
603 cargo de Zeladora no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 00781/22 (item 79)** –
604 Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de São José da Lagoa Tapada –

605 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *ZEZITA LOPES DO VALE*,
606 matrícula nº 223, que ocupava o cargo de Merendeira no(a) Secretaria de Educação do Município.
607 **PROCESSO TC 02142/22 (item 80)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
608 Nazareinho – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *ROSILANE*
609 *MACIEL MENDES*, matrícula nº 25000515, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração no(a)
610 Secretaria de Educação Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
611 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão
612 de registro e arquivamento dos itens em que o Órgão Técnico aferiu a legalidade dos atos na instrução
613 inicial e pela declaração de cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00076/22, baixada nos
614 autos do Processo TC 11173/20(item 68). Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
615 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
616 concedendo-lhes os respectivos registros, destacando a declaração de cumprimento da Resolução Processual
617 RC2-TC 00076/22, baixada nos autos do Processo TC 11173/20(item 68). **Relator: Conselheiro**
618 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20900/20 (item 81)** – Paraíba Previdência
619 – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ADILIA DA SILVA GOVEIA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
620 falecido(a) *JOSÉ SOBRAL GOUVEIA*, 2º Tenente, matrícula nº 502.473-1, inativo. **PROCESSO**
621 **TC 21023/20 (item 82)** – Paraíba Previdência – Pensão temporária do(a) Senhor(a) *BEATRIZ*
622 *EMMANUELE FERREIRA DO NASCIMENTO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
623 *EVERALDO PEDRO DO NASCIMENTO*, 3º Sargento, matrícula nº 522.201-0, ativo. **PROCESSO**
624 **TC 21458/20 (item 83)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
625 do(a) servidor(a) *MARIA JOSÉ SOARES DE LIMA*, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº
626 096.095-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 16157/21 (item 84)** –
627 Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *SEVERINA JOSEFA DA SILVA*, beneficiário(a)
628 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *ESPEDITO GABRIEL DA SILVA*, Vigia, matrícula nº 148.601-2, inativo.
629 **PROCESSO TC 19614/21 (item 85)** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder
630 Executivo e Legislativo de Água Branca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
631 Senhor(a) *MARIA ZILDA SIQUEIRA BARROS*, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº
632 289.03/98, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 02158/22 (item 86)** –
633 Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *JOSEFA*
634 *VITORIANO DE SOUSA LIMA*, no cargo de Atendente, matrícula nº 069.777-0, lotado(a) no(a)
635 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 05081/22 (item 87)** – Instituto de Previdência do
636 Município de Taperoá – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ANDRÉ LUIZ RAMOS*, beneficiário(a) do(a)
637 ex-servidor(a) falecido(a) *ADRIANA DA SILVA*, matrícula nº 11131, Professor, com lotação na
638 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 05914/22 (item 88)** – Instituto de Previdência

639 dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MANOEL
640 MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANA DE ANDRADE MEDEIROS, matrícula
641 nº 29.934-1, Agente Administrativo II, com lotação na Secretaria de Finanças do Município.
642 PROCESSO TC 06118/22 (item 89) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de
643 contribuição do(a) servidor(a) GILVAN DO RAMO CIRNE, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula
644 nº 271.290-3, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 06119/22
645 (item 90) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
646 MARIA IVONETE GUEDES PRAXEDES DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3,
647 matrícula nº 143.908-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
648 PROCESSO TC 06766/22 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de Campina Grande –
649 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOAQUIM FERREIRA DO
650 NASCIMENTO, no cargo de Motorista, matrícula nº 07.810-7, lotado(a) no(a) Secretaria de
651 Infraestrutura do Município. PROCESSO TC 07449/22 (item 92) – Paraíba Previdência –
652 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LIVACY DOS SANTOS FELEX,
653 no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.275-1, lotado(a) no(a) Secretaria de
654 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
655 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão
656 de registro e arquivamento dos autos em que o Órgão Técnico aferiu a legalidade dos atos na instrução
657 inicial; e com relação ao item 85(Processo TC 19614/21) pugnou pela assinatura de prazo à autoridade
658 responsável apresentar a documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros
659 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator:
660 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros; e no tocante ao Processo TC
661 19614/21(item 85): ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos
662 Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca para que adote as providências
663 necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 90/96, sob pena de
664 multa pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO
665 TC 20060/19 (item 93) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO CARLOS DE
666 ALCÂNTARA PAIVA, matrícula n.º 66.794-3, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria
667 de Estado da Saúde. PROCESSO TC 05242/20 (item 94) – Instituto de Previdência do Município de
668 João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA,
669 matrícula n.º 93.331-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria
670 Municipal de Saúde. PROCESSO TC 07355/20 (item 95) – Instituto de Previdência dos Servidores
671 Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIDOSETE DE
672 ARAÚJO SILVA, matrícula n.º 617, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na

673 Secretaria Municipal de Administração. **PROCESSO TC 12171/20 (item 96)** – Instituto de Previdência
674 do Município de João Pessoa – Pensão Temporária concedida a *MATHEUS HENRIQUE NEVES DE*
675 *SOUSA*, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NEVES*,
676 Psicóloga, matrícula 23.211-4 com lotação na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**
677 **TC 15324/20 (item 97)** – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões – Aposentadoria
678 do(a) Senhor(a) *GEOVANA ROQUE*, matrícula n.º 212, ocupante do cargo de Professora, com lotação
679 na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 01866/21 (item 98)** – Paraíba Previdência –
680 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *EDITE RIBEIRO DA COSTA*, matrícula n.º 134.335-1, ocupante do
681 cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 02695/21**
682 **(item 99)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Temporária concedida a
683 *GEORGE CARTAXO COSTA ARAÚJO*, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) *MARIA DE*
684 *FÁTIMA CARTAXO COSTA DE ARAÚJO*, cargo Médica, matrícula 27.182-9 com lotação na Secretaria
685 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 10341/21 (item 100)** – Instituto de Previdência Social dos
686 Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Pensão Vitalícia concedida a *ANTÔNIO SOTERO*
687 *DE ASSIS*, beneficiário (a) do (a) ex-servidor falecido(a) *MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSIS*, cargo
688 Professora, matrícula 188 com lotação na Secretaria Municipal. **PROCESSO TC 13679/21 (item 101)** –
689 Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DA PENHA CAVALCANTI*
690 *DE OLIVEIRA*, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) *MANOEL SOARES DA SILVA*,
691 matrícula n.º 3.298-1, que ocupava o cargo de Administrador, com lotação no Departamento Estadual
692 de Trânsito. **PROCESSO TC 13758/21 (item 102)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores
693 Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUZIA MARIA DA SILVA*
694 *ARAÚJO*, matrícula n.º 51, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Prefeitura.
695 **PROCESSO TC 06022/22 (item 103)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
696 *ANTONIO JUSTINIANO FILHO*, matrícula n.º 89.866-0, ocupante do cargo de Engenheiro, com lotação
697 no(a) Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente. **PROCESSO**
698 **TC 06027/22 (item 104)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *KÉSSIA LILIANA*
699 *DANTAS BEZERRA CAVALCANTI*, matrícula n.º 85820-0, ocupante do cargo de Professora, com
700 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 06428/22**
701 **(item 105)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS NEVES MENDES*,
702 matrícula n.º 3977-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Departamento
703 Estadual de Trânsito – DETRAN. **PROCESSO TC 07602/22 (item 106)** – Instituto de Previdência dos
704 Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *EDITE GOMES*
705 *BARBOSA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *LOURIVAL LOURENÇO RIBEIRO*,
706 matrícula n.º 6722, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo. Conclusos os relatórios,

707 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
708 opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento dos autos em que o Órgão Técnico
709 aferiu a legalidade dos atos na instrução inicial; e no tocante ao Processo TC 13679/21(item 101)
710 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
711 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
712 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros; e no tocante ao Processo TC
713 13679/21(item 101): ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote
714 as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob
715 pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.
716 **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02219/14 (item**
717 **108) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Rosinaldo Lucena Mendes, em face do**
718 **Acórdão AC2 -TC-00775/17, emitido na ocasião do exame de denúncia, relativa ao exercício de 2013,**
719 **em face da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
720 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos postos
721 do pronunciamento escrito do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto encartado aos autos.
722 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
723 conformidade com o **voto do Relator: CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no
724 mérito, DAR-LHE provimento, uma vez que as eivas objeto da denúncia já foram apreciadas no bojo do
725 Processo TC Nº 04508/14-PCA(bis in idem). **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de**
726 **Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
727 **TC 13216/12 (item 109) – Convênio nº 043/11 firmado entre o Estado da Paraíba (concedente), por**
728 **meio da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do**
729 **Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e a Prefeitura Municipal de Sousa (beneficiário), tendo por**
730 **objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos para a instalação do**
731 **laboratório de análises clínicas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e de 01 (um) aparelho de**
732 **ultrassonografia para a Policlínica Miriam Benevides Gadelha, conforme descrito no Plano de Trabalho,**
733 **e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC2 - TC - 02001/18, item “5” (fls.**
734 **148/157).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
735 **Ministério Público de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos.
736 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
737 conformidade com o **voto do Relator: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão contida no
738 ACÓRDÃO AC2 - TC - 02001/18; e 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**
739 **TC 22659/19 (item 110) – Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00004/22, que fixou**
740 **prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da**

741 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria das Gracas da Silva Fidelis,
742 matrícula nº 40529, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de Educação do Município de
743 Santa Rita, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
744 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
745 **Público de Contas** manteve o pronunciamento escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, os
746 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
747 **Relator**: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER
748 REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator:**
749 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12456/18 (item 111) –**
750 Verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01153/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu
751 assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência do Município de
752 João Pessoa, Senhora Caroline Ferreira Agra, adotasse as providências necessárias ao
753 restabelecimento da legalidade do ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) Paulo Gomes de Lima,
754 conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de
755 responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
756 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
757 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
758 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) JULGAR cumprida a
759 referida decisão; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria do(a)
760 Senhor(a) Paulo Gomes de Lima, matrícula n.º 00.909-2, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, com
761 lotação na Câmara Municipal de João Pessoa; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. **PROCESSO**
762 **TC 15324/21 (item 112) –** Concorrência (nº 008/2021), objetivando a execução das Obras de
763 Implantação, Pavimentação (13,5km) e Restauração (12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro
764 a Dona Inês e Entroncamento da PB- 073, que trata, nessa oportunidade, da verificação do
765 cumprimento da Resolução RC2 TC nº 0065/22, pelo gestor do Departamento de Estradas de
766 Rodagem. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
767 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os
768 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
769 **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida Resolução; 2. JULGAR
770 REGULARES a Concorrência nº 008/2021 e o Contrato nº 0021/2021, dela decorrente, realizada pelo
771 Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação,
772 Pavimentação (13,5km) e Restauração (12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês
773 e Entroncamento da PB- 073; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a
774 pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13h30,

775 abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela
776 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da
777 Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária
778 Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 13 de setembro de 2022.

Assinado 26 de Setembro de 2022 às 23:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2022 às 17:34



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2022 às 19:35



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Setembro de 2022 às 17:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO